

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de Avaliação do Direito de Oposição  
no Ano de 2015

## Índice

• Introdução	2
• Titulares do Direito de Oposição	2
• Direito à Informação	3
• Direito de Consulta Prévia	5
• Direito de Participação	5
• Direito de Depor	6

---

## ■ INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias, aos respetivos Órgãos Executivos.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos Órgãos Executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Na reunião extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2000, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o documento respeitante ao Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da citada lei.

## ■ TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nesta Autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2015, o Partido Socialista, pelo facto de estar representado no Órgão Executivo e nenhum dos seus representantes deter pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, e o Partido Social Democrata que está representado na Assembleia Municipal, mas não tem representação na Câmara Municipal.

O Partido Socialista, está representado na Câmara Municipal com três Vereadores e na Assembleia Municipal com oito eleitos;

O Partido Social Democrata, está representado na Assembleia Municipal com um eleito.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e artigo 34.º n.º 1 alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2015:

## ■ DIREITO À INFORMAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pela CDU, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e os membros do Executivo que assumiram pelouros e poderes delegados prestam informação sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pelo PS.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste Órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do artigo 25.º n.º 2 alínea c), artigo 34.º n.º 1 alínea u) e art.º 35.º n.º 1 alínea y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão, onde consta também informação sobre as Reclamações, Recursos Hierárquicos e Processos Judiciais Pendentes e estado atualizado dos mesmos e situação financeira da autarquia;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Divulgação no Sítio da Internet do Município, das atas das sessões da Assembleia Municipal e das atas da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Divulgação no Sítio da Internet do Município, dos Relatórios da Atividade Municipal e dos Relatórios de Avaliação a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- Promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e da publicação do respetivo relatório de avaliação, respeitante ao ano de 2014;
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

- Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município.
- Agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, de Assuntos Gerais de Interesses Autárquico, para conhecimento de informação remetida à autarquia pelos grupos parlamentares e outras entidades.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a publicação do boletim municipal “Serpa Informação”(mensal); a Agenda Cultural e Desportiva (mensal); a informação monitor nos Paços do Concelho; Newsletters; Comunicados; a informação Balcão Único e *Mupis* na cidade de Serpa (mobiliário urbano para informação).

Dos suportes *online*, além do site oficial ([www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt)), destaca-se ainda os seguintes:

- Site oficial: [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt)
- Facebook: Serpa Terra Forte
- Canal Youtube: [www.youtube.com/user/SerpaCM](http://www.youtube.com/user/SerpaCM)
- Site EnREDE: [www.enrede.org](http://www.enrede.org)
- Facebook: EnRede
- Portal do Município <http://portalmunicipe.cm-serpa.pt/default.aspx>
- Calameo (pdfs do Serpa Informação e agenda cultural)  
<http://pt.calameo.com/publish/books/>
- Agenda da Mesa Interativa da Região de Turismo

### ■ DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O artigo 4.º do Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

No âmbito do processo de elaboração das Opções do Plano 2016-2019 e Orçamento e Mapa de Pessoal para 2016, foi solicitado ao PS e PSD, através de ofícios datados de 4 de setembro de 2015, o envio de propostas e contribuições para serem analisadas no âmbito da elaboração daqueles documentos.

Os documentos respeitantes às Opções do Plano 2016-2019, Plano de Atividades 2016, Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento 2016, Relatório de apresentação e fundamentação da política orçamental 2016 e Mapa de Pessoal para 2016, foram remetidos ao Partido Socialista e Partido Social Democrata, no dia 15 de dezembro, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

### ■ DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia, nomeadamente, exposições; espetáculos; workshops; concertos; peças de teatro; colóquios; palestras; apresentação de livros; sessões de sensibilização e feiras.

Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Existe também a participação de representantes da Oposição em entidades e comissões, designados pela Câmara Municipal e eleitos na Assembleia Municipal, no início de cada mandato.

Foi disponibilizado gabinete próprio aos Vereadores da Oposição, no edifício da Autarquia, com os meios logísticos necessários à sua atividade.

■ **DIREITO DE DEPOR**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

De acordo com o estipulado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os relatórios elaborados pelos órgãos executivos das autarquias locais, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, serão enviados aos titulares do direito de oposição e publicados no Boletim Municipal.

*Aprovado por unanimidade, na reunião da Câmara Municipal, realizada  
no dia 17 de março de 2016*